



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1562, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE UBERABA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA, VISANDO O CUSTEIO DO HOSPITAL REGIONAL DE UBERABA, COMO CONTRAPARTIDA ALUSIVA A COTA PARTE DE RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS QUE UTILIZAREM OS SERVIÇOS DO HOSPITAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de repassar recursos financeiros para a operacionalização do Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, pertencente à rede SUS e incluso na Região Ampliada de Saúde do Triângulo Sul, para fins de repasses financeiros.

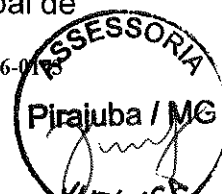
**Parágrafo Único** - O Termo de Cooperação consiste em repasse financeiro, por tempo indeterminado, mediante a celebração de instrumento de termo de cooperação, utilizando como parâmetro de cálculos o critério populacional e custeio operacional do Hospital Regional.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, para serem transferidos, na integralidade, ao Hospital Regional de Uberaba, podendo ser renovado, de acordo com a Lei Federal nº 1.3019/14.

**Art. 3º** - O Termo de Cooperação previsto nesta Lei tem como finalidade, garantir o atendimento, pelo Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, da população do Município de Pirajuba, integrante da Região Ampliada de Saúde Triângulo Sul.

**Parágrafo único** – O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Conselho Gestor e Comitê de Acompanhamento do Convênio, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos financeiros correspondentes à cota parte do Município de Pirajuba, mediante recursos próprio, através do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo Municipal de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Saúde de Uberaba, para que sejam transferidos integralmente ao Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, até o dia 30 de cada mês vencido.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os valores provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou ainda da Programação Pactuada e Integrada (PPI).

**Art. 5º** - Para o exercício de 2018 (dois mil e dezoito), fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, referentes ao pagamento de parcela de contribuição.

**Art. 6º** - Para os exercícios seguintes, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar referente ao pagamento de parcela de contribuição necessário.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 17 de Abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba	17 / 04 / 18
Nome:	Luizceli Reis Mendes
Ass.:	Masp.: 483

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

